



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 018/2023 DE CONTRATO



Termo 018/2023 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DAS SALAS CIRÚRGICAS”, conforme processo nº 6210.2022/0009421-9– HSPM.

Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS, RG 50515361, CPF 390033798-58, proprietário da empresa GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ 30.622.265/0001-92, com sede Rua Professor Antônio de Castro Lopes, nº 1029, Parque Boturussu, São Paulo – SP, telefone (11) 2461-3781, e-mail [gsknotas@gmail.com](mailto:gsknotas@gmail.com); CEP 38050-800, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0009421-9 – HSPM, firmar o presente Termo 018/2023, de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS PORTAS AUTOMÁTICAS DAS SALAS CIRÚRGICAS, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 006/2023.

1.2 Serão realizados serviços de manutenção nas portas automáticas das Salas Cirúrgicas, conforme especificado abaixo:

Equipamento/ Sala	Descrição	Qd.	Valor Unitário	Valor Total
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 m Sala nº 01	Substituição do par de puxador em aço inoxidável, modelo H, 30 cm;	01	R\$ 360,00	R\$ 1.720,00
	Substituição de carrinho duplo de sustentação de folha para máquina slider BLDC;	02	R\$ 500,00	
	Substituição de correia dentada de 7 metros para máquina slider BLDC.	01	R\$ 360,00	
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10	Regulagem de correia, de botoeira no-touch, de velocidade, de abertura e fechamento eletrônico; Ajustes de batedor e guia;	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 018/2023 DE CONTRATO



Sala nº 02	Lubrificação de todo o sistema.			
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 03	Substituição da correia dentada de 7 metros para máquina slider BLDC;	01	R\$ 360,00	R\$ 720,00
	Substituição do conector de correia para máquina slider BLDC.	01	R\$ 360,00	
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 04	Substituição do par de fotocélula reflex.	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 05	Substituição da correia dentada de 7 metros para máquina slider BLDC;	01	R\$ 360,00	R\$ 1.360,00
	Substituição do carrinhos duplo de sustentação de folhas para máquina slider BLDC.	02	R\$ 500,00	
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 06	Substituição do par de fotocélula.	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 07	Regulagem de correia, de botoeira no-touch, de velocidade, de abertura e fechamento eletrônico; Ajustes de batedor e guia; Lubrificação de todo o sistema..	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 08	Substituição do par de fotocélula reflex.	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Porta automática em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 09	Substituição do par de fotocélula;	01	R\$ 360,00	R\$ 3.080,00
	Substituição da central de comando;	01	R\$ 2.000,00	
	Substituição do totem no-touch;	01	R\$ 360,00	
	Substituição da guia inferior.	01	R\$ 360,00	
Porta automática	Substituição do par de fotocélula reflex;	01	R\$ 360,00	R\$ 2.720,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 018/2023 DE CONTRATO



em aço inox 1,70 x 2.10 Sala nº 10	Substituição da central de comando;	01	R\$ 2.000,00	
	Substituição do totem no-touch;	01	R\$ 360,00	

**CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1** - A CONTRATADA deverá entregar o objeto, conforme O Projeto Básico (Anexo I) do edital, sendo:

**2.2 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO**

**2.2.1** Havendo necessidade de remoção das portas ou parte delas, por impossibilidade de reparos no local onde estão instaladas, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a sua saída.

**2.3 SERVICOS E MATERIAIS**

**2.3.1** Estão incluídos no presente contrato, toda mão de obra, materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços descritos, para o perfeito funcionamento das portas;

**2.3.2** A liberação dos serviços em cada porta dependerá de pré-agendamento com a coordenadoria do Centro Cirúrgico, de modo a não interferir na programação de cirurgias da unidade;

**2.3.3** Deverão ser realizados testes, após os serviços em cada porta, para liberação, pela fiscalização.

**2.4** Os serviços deverão ser pré-agendados e executados conforme liberação por parte da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção com o aval da Coordenadoria do Centro Cirúrgico, podendo ser realizados após às 16h00 e em finais de semana, de modo a não causar descontinuidade dos serviços prestados pelo hospital.

**2.5** Qualquer manobra com a rede elétrica deverá ser programada junto à GTEM, com o acompanhamento da Seção de Manutenção;

**2.6** As eventuais interferências deverão ser resolvidas junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE**

**3.1** - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura até o termino da garantia.

**3.1.1** - **O Prazo de conclusão dos serviços:** a contar da Emissão da Ordem de Início, será de até 40 (quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por período igual, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração.

**3.1.2** - **O prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias** sobre o material e mão-de-obra.

**3.2**- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

**3.3** - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.



#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Projeto Básico (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.8 Confeccionar e instalar todas as portas indicadas, conforme croquis e especificações;

4.9 Realizar os serviços de instalação em etapas, conforme liberação da Engenharia com o aval das Unidades;

4.10 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada;

4.11 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

4.12 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;

4.13 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;



- 4.14 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- 4.15 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- 4.16 Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- 4.17 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- 4.18 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários. Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- 4.19 Entregar todas as peças completamente limpas e em perfeito estado de funcionamento.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.
- 5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- 5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.
- 5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.
- 5.5 Desmontar e retirar as portas existentes do local onde serão instaladas as novas portas;
- 5.6 Destacar técnico da Seção de Manutenção para acompanhamento dos serviços; • Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.16.17, conforme Nota de Empenho nº 175/2023. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 018/2023 DE CONTRATO



6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após ateste de recebimento dos serviços, bem como as fiscais conforme Portaria SF nº 170/2020, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.4.1 A medição será única;

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.6**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 018/2023 DE CONTRATO**



7.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.7 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 018/2023 DE CONTRATO**



9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

CARLOS ANDRE  
REGUENGO  
MARTINS:39003379858

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE REGUENGO  
MARTINS:39003379858  
Dados: 2023.02.01 08:34:24 -03'00'

**SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS**  
**GSK Comércio e Indústria Eireli**  
**Representante**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**